ANTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

ANTE PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cria a Escola Cívico-Militar (ECM) do Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

Proponentes Vereadores:

Elso Leonel Alvienes, Felipe Torres;

Art. 1º: Fica criada a ESCOLA CÍVICO-MILITAR no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2°: Fica criada a função de monitor cívico militar para o cumprimento do disposto no Art. 1º;

§1°: Para a consecução do disposto fica o município autorizado a conveniar com o Estado do Rio Grande do Sul, para a colocação à disposição de servidores militares da reserva remunerada, no exercício de "monitor cívico-militar", conforme preceituam as leis Lei nº 15.108, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa "Mais Efetivo" e a Lei nº 11.991, de 27 de outubro de 2003, que cria o Programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar.

§2º: O local a ser destinada a ESCOLA CÍVICO-MILITAR no Município de Sant'Ana do Livramento será definida após realização de audiência pública na Câmara de Vereadores, sendo que nesta serão ouvidos todos os órgãos responsáveis;

Art. 3°: Poderão ser aproveitados, mediante convênio ou outro instrumento congênere, militares reservistas das forças armadas, independente de posto ou graduação, que preencham os requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo MUNICIPAL, para exercício de funções de monitor cívico-militar em escolas da rede pública MUNICIPAL."

Art. 4º: A Função de Monitor Cívico-Militar, destina-se a:

I – Coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula;

II – Ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito;

III - Atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento;

IV - Aplicar as sanções e recompensas previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta;

V - Agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade;

VI - Acompanhar a vida escolar do aluno, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa sua formação como aluno e cidadão;

VII - Auxiliar como fator de dissuasão na segurança das instalações, dos alunos e dos professores;

Alvienes
Vereador PSC
Poder Legislativo Municipal

Felipe Torres
Vereador DEM
Poder Legislativo Municipal

VII – Outros definidos em regulamento próprio.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2021.

FELIPE TORRES

ELSO LEONEL ALVIENES

Proponentes: Elso Leonel Alvienes, Felipe Torres.

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº XX/2021

Expediente: _____/2021

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

É sabido que as escolas militares do Exército Brasileiro (Porto Alegre e Santa Maria) e da Brigada Militar do RS (Porto Alegre, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Pelotas e São Gabriel) ocuparam as seis primeiras colocações no ENEM (2018).

Da mesma forma, estados como Goiás e Amazonas já adotam em similitude programas orientados como a proposta apresentada.

Ressalto que, na mesma linha, a União determinou a criação no Ministério da Educação, de estrutura específica visando a implantar mais escolas de caráter cívico militar no País.

O Ante Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

O monitor tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos os alunos e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade.

Some-se a isso, importante destacar que a presença física desses militares de forma regular e permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fator inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atentem contra a integridade física de alunos e professores

Desta forma, a presente proposta visa a incluir a previsão de utilizar servidores do Programa Mais Efetivo para atuarem como monitores cívicos em escolas da rede pública, incluindo também a possibilidade de colocar estes servidores militares à disposição dos municípios para exercerem estas funções também em escolas públicas municipais.

Alvienes
Vereador PSC
Poder Legislativo Municipal

Felipe Torres
Vereador DEM
Poder Legislativo Municipal

No mesmo sentido, a proposta do Deputado Estadual Tenente Coronel ZUCCO, alterou a Lei nº 11.991, que cria o Programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar, visando a ampliar a atividade do Soldado PM Temporário para o exercício das funções de monitor cívico-militar nas escolas da rede pública. Ainda, amplia a possibilidade de aproveitamento de militares das forças armadas, independente de posto ou graduação para as referidas atividades.

A proposta prevê ainda a possibilidade de aproveitamento, mediante convênio específico, dos militares reservistas das forças armadas, independente de posto ou graduação, que preencham os requisitos a serem estabelecidos pelo

Poder Executivo Estadual, para exercício de funções de monitor cívico-militar nas escolas da rede pública estadual e municipal, como o caso de nosso município, com o respectivo ressarcimento das despesas.

Por fim, sugeriu-se ao executivo estadual a adoção de tabela como a descrita abaixo para utilização nos editais de seleção dos servidores.

Item	Descrição	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Tempo de aposentadoria	Considera-se o tempo desde a data publicada em DOE até a data da inscrição para o PCM como pontuação classificatória	Até 01 ano = 10 pontos De 01 ano e 01 dia, a 02 anos = 08 pontos De 02 anos e 01 dia a 03 anos = 07 pontos De 03 anos e 01 dia a 04 anos= 06 pontos De 04 anos e 01 dia até 5 anos = 05 pontos	10 pontos
Graduação em Pedagogia ou Psicologia	X	30 pontos	20 pontos
Curso de monitor/instrutor do PROERD, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM ou outros similares na área de prevenção.	Ter realizado curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes.	15 pontos	15 pontos
Atuação como monitor/instrutor do PROERD, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM, Escolas Militares	Ter atuado na área específica nas suas corporações de origem com apresentação do DOE, boletim ou declaração de seu superior regional. Com data de ingresso e tempo na atividade	10 pontos por ano completo de atuação	50 pontos

Alvienes
Vereador PSC
Poder Legislativo Municipal

Felipe Torres
Vereador DEM
Poder Legislativo Municipal

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2021.

PROPONENTES

FELIPE TORRES

ELSO LEONEL ALVIENES